

LEI Nº 382, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a retenção de recursos do Fundo de Participação do Município - FPM e seu repasse ao INSS para pagamento das obrigações previdenciárias.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento das contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2001.

São Sebastião do Oeste, 30 de abril de 2003.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal

Anexo I

Espelho da Dívida junto ao INSS

O valor está consolidado até 31/03/2003, pela SELIC, conforme demonstração abaixo, a ser parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas e atualizado pela TJLP, a partir da assinatura do mesmo, em 30 de novembro de 2001.

Período até 06/2001R\$ 462.702,62 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos)

São Sebastião do Oeste – MG, 30 de abril de 2003.

DORIVAL FARIA BARROS
Prefeito Municipal